



PROJETO DE LEI PL./0128.5/2013

Assegura aos usuários dos estabelecimentos de saúde informação sobre os profissionais escalados para prestação de serviço.

Art. 1º Os hospitais, prontos-socorros, ambulatorios, unidades de atendimento e todos os estabelecimentos de atenção à saúde - em especial os que atendam pacientes do Sistema único de Saúde - SUS localizados no Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome dos profissionais escalados para o atendimento dos pacientes.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º deverá constar em dispositivo próprio de fácil localização identificado de forma clara e ostensiva, contendo:

- I - nome e número de inscrição profissional;
- II- fotografia;
- III - função ou especialidade; e
- IV - horário de atendimento.

Art. 3º É obrigatória a atualização das informações divulgadas nos termos desta Lei, possibilitando a fácil identificação do profissional escalado para o atendimento no respectivo turno.

Art. 4º A responsabilidade pela correção e atualização das informações de que trata esta Lei é solidária entre o profissional e a direção de cada unidade.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator a sanções disciplinares e administrativas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos -

Lido no Expediente

35 Sessão de 7.10.13

As Comissões de:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

SAÚDE E DIREITOS

E GARANTIAS.

Secretário



JUSTIFICATIVA

Diante do momento atual, onde a transparência nas ações e serviços públicos, ganha destaque na relação entre o poder público e a sociedade, é imprescindível a adoção continuada de mecanismos que ampliem o acesso a todas as informações. Nesse sentido, a divulgação aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por meio de dispositivo contendo o nome e número de inscrição profissional, fotografia, função ou especialidade e horário de atendimento, proporcionará ao paciente acompanhar o cumprimento da jornada do profissional escalado para o atendimento, minimizando eventual inobservância da jornada devida.


Deputado Ismael dos Santos